



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

PARECER

O Projeto de Lei nº 075/2024, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera, inclui e revoga dispositivos da Lei n.º 5.882, de 13.01.2014, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município de Montenegro.

A Mensagem Justificativa entende que o sistema viário de uma cidade é como um organismo vivo em permanente crescimento. Contudo, a comparação encontra seus limites, pois, no caso de um desenho viário urbano, nem todos os caminhos partem obrigatoriamente do mesmo ponto, visto que o parcelamento de glebas em lotes e quadras configuradas pela abertura de novas ruas pode acontecer simultaneamente em diferentes lugares da cidade por conta das iniciativas individuais. Assim, defende que somente a racionalidade do planejamento é capaz de dar um sentido lógico a esse conjunto de vias na medida em que estabelece uma escala a ser seguida pelos diversos empreendimentos imobiliários, interligando umas às outras de forma integrada. Nesse sentido, uma avenida pode atender a vários loteamentos, até atingir sua máxima capacidade, com redução generalizada de eficiência. Disso decorre a importância da classificação das vias urbanas numa hierarquia em termos de seu dimensionamento.

Esclarece que a importância de cada categoria é dada, em última análise, pelas medidas mínimas que o projeto de loteamento deve observar, segundo estabelecido por autoridade municipal em razão de uma visão ampliada de desenvolvimento da cidade como um todo. Assim, destaca que as Vias Estruturais ou Conectoras ou Locais têm características correspondentes a uma determinada função que cada qual deve desempenhar no contexto da mobilidade espacial.

Destaca que os fluxos de transporte não se auto-organizam perfeitamente ao ritmo da natureza e carecem, portanto, de gerenciamento e planejamento racional. Defende que a autoridade deve monitorar constantemente a direção e a intensidade do trânsito, visto que um sistema viário não apenas se expande horizontalmente do centro para a periferia em decorrência do parcelamento do solo, mas muito se altera na medida da densificação de zonas já consolidadas forçadas a absorver o crescimento da frota de veículos particulares, os quais demandam por espaço e saturam, principalmente, as ruas centrais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e Berço da Bergamota Montenegrina"



Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 Montenegro/RS CEP 92510-050 - Fone: (51) 3632-3303
E-mail: camara@montenegro.rs.leg.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Ressalta que isso explica os motivos que levam a Lei de Zoneamento a recomendar um número máximo de pavimentos de modo a manter a verticalização sob controle, bem como, a Lei do Código de Obras exige a criação de vagas de estacionamento no interior do próprio lote a ser edificado. Para situações de áreas congestionadas pelo tráfego excessivo, explica que uma lei viária por si só pouco tem a oferecer em termos de soluções a curto prazo. Apenas ao longo do tempo, conforme as construções forem aprovadas de acordo com novos recuos frontais, poderá haver a possibilidade de alargamento de ruas. Por fim, e diante disso, informa que, futuramente, outras medidas serão necessárias para dar suporte às alterações propostas pelo presente Projeto de Lei, caso do Plano Municipal de Mobilidade Urbana previsto pelo Plano Diretor, enfatizando modalidades de transporte coletivo e alternativo poupadões de espaço, de energia e de custos em geral.

A Câmara Municipal realizou audiência pública, oportunizando a participação popular de maneira presencial e remota.

A CGP propôs Emenda Supressiva para retirada de vias projetadas pelo Projeto CURA, com a seguinte redação: - exclui a via projetada que conecta o trecho do Bairro Aeroclube ao Bairro São Paulo; - exclui a via projetada que conecta a Rua Fernando Ferrari à Rua José Luiz com a Rua Osvaldo Aranha, ligando o Bairro Ferroviário ao Bairro Olaria.

Analizada a matéria, a CGP, por unanimidade de seus membros, concluiu que o presente Projeto de Lei está apto à tramitação, opinando pela sua aprovação, com a referida Emenda Supressiva.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 10 de dezembro de 2024.

Ver. Talis Ferreira – Podemos
Presidente

Ver. Juarez V. da Silva - 1º Secretário
Republicanos

Ver. Sergio Souza
MDB

Ver. Ari Arnaldo Müller
PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

MONTENEGRO

RUA CEL. ÁLVARO DE MORAES, 1515 - 92510-050

02.856.827/0001-27

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmmontenegro.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/6A22005B>

PARECER

Protocolo 002009 de 10/12/2024 15:05:28

Documento

000142 / 2024

Processo

Autenticação



6A22005B

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: TALIS ROMEU POHREN FERREIRA

CPF: 942***.***34

Assinado em: 10/12/2024 14:39:04

Local: IP: 201.159.54.186

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: SERGIO DE SOUZA

CPF: 641***.***00

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 10/12/2024 15:02:04

Local: IP: 201.159.54.186

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: ARI ARNALDO MÜLLER

CPF: 249***.***49

Assinado em: 10/12/2024 14:36:32

Local: IP: 201.159.54.186

Assinatura Eletrônica Simples

Identificação: JUAREZ VIEIRA DA SILVA

CPF: 641***.***34

Cargo: MEMBRO

Assinado em: 10/12/2024 14:30:47

Local: IP: 201.159.54.186



Hash do documento (SHA-256): d5f85f2695284148f412045f519838d25d2aa50349d28067e609958e1a290821

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.